

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Delegacia Geral de Polícia Civil - DG/PCMA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2021- DG/PCMA

Regulamenta e padroniza o uso da Ferramenta de Gestão da Polícia Civil do Estado do Maranhão para preenchimento dos dados estatísticos obrigatórios relativos às unidades de Polícia Judiciária, para fins de planejamento, controle e acompanhamento da produtividade.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 8º da Lei Estadual nº. 8.508, de 27 de novembro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de controle finalístico da atividade de Polícia Civil e o acompanhamento do chefe do Executivo Estadual, Secretário de Segurança Pública, Delegacia Geral e Corregedoria Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública dos números relativos à produtividade de procedimentos investigatórios da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa do aumento da produtividade nas Unidades Policiais, que mensalmente será confrontada com o mesmo período do ano passado, sendo o resultado acompa- nhado pelas Superintendências e difundido a todas as unidades de polícia judiciária, bem como colocados à disposição dos Agentes Políticos que detém o poder fiscalizatório;

CONSIDERANDO que o Ministério da Justiça se utiliza desses dados para prospecções de orçamento para a Segurança Pública do nosso Estado, e a falta ou atraso desses dados implica na suspensão desses repasses e efetivo prejuízo na execução das políticas públicas de segurança pública;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 7º da Constituição Federal, em especial o princípio da eficiência;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica determinado o uso exclusivo da Ferramenta de Gestão no âmbito da Polícia Civil do Estado do Maranhão para preenchimento do relatório de dados estatísticos obrigatórios das unidades de Polícia Judiciária, visando o planejamento, controle e acompanhamento da produtividade.
- **Art. 2º** É responsabilidade da Autoridade Policial, titular ou adjunta, o preenchimento mensal dos dados estatísticos solicitados na Ferramenta de Gestão, que tem como escopo permitir a análise mais efetiva e centralizada do desempenho das unidades policiais e dos servidores da Polícia Civil do Estado do Estado do Maranhão.
- §1º O relatório das atividades do mês anterior deverá estar completo até o quinto dia útil do mês subsequente.
- **§2º** Quando os dados estatísticos forem solicitados em caráter de urgência, pelos Superintendentes ou pela Delegacia Geral, o relatório disponível no sistema deverá ser preenchido no prazo máximo de 48 horas, a depender da complexidade das informações requeridas.
- **Art. 3º** O descumprimento dos prazos estabelecidos no artigo anterior deve ser devidamente justificado à respectiva Superintendência à qual a unidade de polícia está subordinada, em até vinte e quatro horas, sob pena de responsabilização administrativa da Autoridade competente, conforme preceitua o art. 56, II, alínea "d", da Lei nº. 8.508/2006.

- **Art. 4º** Para preenchimento do relatório, a Autoridade Policial deverá acessar o *link* "Ferramenta de Gestão" disponível no site da Polícia Civil do Estado do Maranhão, e entrar no Sistema utilizando-se de *login*, que será seu e-mail institucional, e senha pessoal a ser cadastrada.
- **§1º** Efetuado o *login*, o servidor responsável deverá buscar a opção "estatísticas", em seguida, clicar em "inserir operação", escolher a unidade de sua responsabilidade, preencher os números conforme solicitados no sistema e salvar.
- **Art. 5º** Para fins de atualização, ficarão disponíveis, para preenchimento no sistema, os relatórios estatísticos a partir do mês de janeiro de 2021, o que deverá ser feito, obrigatoriamente, por todas as unidades policiais até o dia 31 de dezembro de 2021.
- **Art. 6º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ANDRÉ LUIS GOSSAIN

Delegado Geral DG/PCMA

Conselho de Polícia Civil - CPC

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 26/2021

SERÃO APRECIADOS PELO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia 22 de outubro de 2021, sexta-feira às 15:00 horas, no Gabinete da Delegacia Geral de Polícia Civil, à Travessa Guaxenduba nº 100, Bairro Outeiro da Cruz, nesta cidade, o(s) seguinte(s) processo(s):

01-Processo Administrativo Disciplinar nº 32/2017 Acusados: IPC-JOSÉ VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - e IPC-CARLOS AUGUSTO F.C. BRANCO

Relator: Conselheiro Cristiano Moreira F. Albuquerque Advogado: Marcelo Emílio C. Gouveia OAB/MA 6785

DECISÃO:

02-Processo Administrativo Disciplinar nº 44/2019

Acusado: IPC-FREDDY WAGNER LISBOA PEREIRA; DPC-SAMUEL ANTONIO MORITA NOCKO; DPC-JOSÉ LUIZ PIRES SAMPAIO.

Relator: Conselheiro Roberto Wagner Leite Fortes Advogados: José Herberto Dias Júnior-OAB/MA 6.802 Filipe Franco Santos-OAB/MA 13.694

DECISÃO:_

Encerrada a sessão, o(s) processo(s) em pauta que não for(em) julgado(s), estão incluídos automaticamente na pauta da sessão seguinte.

CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE UM.

ANDRÉ LUÍS GOSSAIN Delegado Geral de Polícia Civil Presidente do Conselho de Polícia Civil